

Nesse momento de relação órgão/servidor, padrões de comportamento são regulados, ações são delimitadas e, por meio da consolidação de integrações e intenções, o modus operandi é desenvolvido.

Outro ponto importante é que, no período do estágio probatório, o novo servidor desenvolve o espírito de equipe. No relacionamento com os colegas, por meio do trabalho em equipe, o novato aprende, troca informações, participa e demonstra comportamentos. (CSJT-Cons - 13552-51.2016.5.90.0000, Relator Ministro: Fabio Túlio Correia Ribeiro, Data de Julgamento: 30/09/2016, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Data de Publicação: DEJT 20/10/2016)

Tal precedente, que enfrentou questão idêntica, restou assim ementado:

CONSULTA. AUTORIZAÇÃO PARA QUE SERVIDORES DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ESTEJAM EM ESTÁGIO PROBATÓRIO LABOREM NA MODALIDADE DE TELETRABALHO. DESCABIMENTO. 1. Nos termos do caput do art. 76 do RICSJT, ;o Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa à dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual. 2. Este Conselho editou, em 29 e maio de 2015, a Resolução n.º. 151, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observadas algumas condições, entre elas, a vedação do teletrabalho aos servidores em estágio probatório.

Tal vedação se faz imperiosa, sobretudo porque é durante esse período que a Administração avaliará se o servidor possui os requisitos necessários ao desempenho do cargo público que exerce, sendo que essa avaliação é condição para a aquisição da estabilidade (§4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988). 3. Consulta admitida e respondida no sentido da impossibilidade.

Já em relação ao instituto da cessão, vale notar tratar-se de instituto com normatização relativamente escassa.

O art. 93 da Lei nº 8112/90 assim dispõe:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Ademais, encontro menção ao mesmo na Resolução CNJ nº 88/2009:

Art. 3º O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal, salvo se a legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso.

§ 1º Os servidores requisitados ou cedidos deverão ser substituídos por servidores do quadro, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, na proporção mínima de 20% (vinte por cento) por ano, até que se atinja o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos em relação aos quais este Conselho, em análise concreta, já determinou a devolução dos requisitados ou cedidos.

§ 3º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que houver legislação local estabelecendo percentual superior ao do caput deste artigo encaminhar projeto de lei para adequação a esse limite, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de limite superior.

Tais normas, contudo, em que pese de observância obrigatória, não resolvem, por si, a questão.

Em verdade, auxílio maior é dado pelo precedente abaixo do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. ESTÁGIO PROBATÓRIO. TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. NÃO CABIMENTO.

(...)

2. Tendo em vista que apenas o período de efetivo exercício no cargo deve ser considerado para conclusão do estágio probatório, período no qual se verifica se o servidor preenche os requisitos para o desempenho do cargo, em caso de cessão do servidor para outro órgão ocorre suspensão da contagem do prazo de três anos.

(...)

(RMS 23.689/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)

Portanto, como se vê, a cessão de servidor acarreta a suspensão do estágio probatório, porque o exercício passa a se dar em cargo diverso daquele para o qual nomeado.

Por fim, acolho a sugestão da Conselheira Ana Paula Taucedo Branco, e determino ao Regional que faça constar nos futuros convênios dessa natureza - caso ainda não haja tal previsão no instrumento -, a obrigatoriedade de prever regras atinentes ao cumprimento da jornada de trabalho, inclusive acerca da possibilidade de teletrabalho, e, à apresentação do atestado de frequência de servidores cedidos por outros órgãos àquele TRT.

Desta forma, conheço do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, o julgo improcedente, para declarar regular a concessão de teletrabalho à servidora Renata Bezerra Pinheiro, com a determinação de adequação dos futuros instrumentos de cessão, na forma proposta pela Conselheira Ana Paula Taucedo Branco.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após acolhida a proposição da Exma. Desembargadora Conselheira Ana Paula Taucedo Branco, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, com declaração da regularidade da concessão de teletrabalho à servidora Renata Bezerra Pinheiro.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargadora Vania Cunha Mattos
Conselheira Relatora

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT n. 270/2020

RESOLUÇÃO CSJT Nº 270, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do § 2º do artigo 35 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, que estabelece prazo para publicação de edital para cadastramento de peritos e órgãos técnicos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando a necessidade de cumprimento da Resolução CNJ n. 233/2016, que dispõe sobre a criação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto na Resolução CSJT n. 247/2019, que instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (AJ/JT);

considerando a importância de adotar medidas para mitigação dos impactos gerados pela prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de dar andamento à expansão da instalação do Sistema AJ/JT nos Tribunais, que integra o Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT); e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4903-92.2019.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 15 de junho de 2020, praticado pela Presidência em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º O § 2º do art. 35 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. [...]

[...]

§ 2º A publicação do edital mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da alteração promovida pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 15 de junho de 2020.”

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT n. 269/2020

RESOLUÇÃO CSJT Nº 269, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.